

CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA VS BRASIL: A IMPUNIDADE DA VIOLÊNCIA POLICIAL EM ÂMBITO INTERNO¹

Júlia Thomé da Cruz Lima²

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa analisa o caso Nova Favela Brasília versus Brasil, submetido em 19 de maio de 2015 à Corte Interamericana de Direitos Humanos. O caso refere-se às falhas na investigação e punição dos responsáveis pelas violações ocorridas em 18 de outubro de 1994 e 8 de maio de 1995 na Favela Nova Brasília, situada no Complexo do Alemão, na cidade do Rio de Janeiro. Os fatos são homicídios e violências sexuais, além de atos de tortura, cometidos por agentes da Polícia Civil do Rio de Janeiro, em duas operações.

A violência policial, os registros de tortura e a falência do sistema prisional são aspectos cada dia mais preocupantes no Brasil. O caso é emblemático e relevante por ser o primeiro caso brasileiro na Corte Interamericana envolvendo o tema da impunidade em situações de violência policial e logo explicita a necessidade de ações buscando o enfrentamento da violência policial em âmbito interno.

2. METODOLOGIA

A pesquisa realizada será do tipo exploratória. Utiliza no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas em meios físicos e na rede de computadores. Em sua realização será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, observando os procedimentos: a) seleção de bibliografia e documentos afins à temática e em meios físicos e na Internet; b) leitura e fichamento do material selecionado; c) reflexão crítica sobre o material selecionado; d) exposição dos resultados obtidos através de um texto escrito monográfico.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

¹ Trabalho desenvolvido no Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos: a atuação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em Questões de Gênero e Sexualidade e a Produção das Vidas Nuas de Mulheres e de Indivíduos LGBTTs junto ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ.

² Graduanda em Direito pela UNIJUÍ e Bolsista de Iniciação Científica – CNPq. Integrante Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos. E-mail: julia.thome@hotmail.com

Em 18 de outubro de 1994 as polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro realizaram uma invasão na favela Nova Brasília, no Complexo do Alemão. Nessa operação 13 jovens, sendo a maioria negros, foram mortos. De acordo com as denúncias das ONGs Centro pela Justiça e o Direito Internacional (Ceji) e o Instituto de Estudos da Religião (Iser), representantes das vítimas perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, três mulheres, sendo duas adolescentes também teriam sido torturadas e violentadas sexualmente.

No ano seguinte,

Nessa mesma comunidade, outra operação foi realizada no dia 8 de maio de 1995, nesta segunda, mais 13 jovens foram mortos na ação. Estima-se que cerca de 120 policiais participaram das duas operações, segunda peça protocolizada pelas ONGs. (NETA, 2019)

Como resultado das duas operações policiais foram iniciadas investigações por parte da Polícia Civil do Rio de Janeiro e por uma comissão de investigação especial criada pelo governo do estado. No curso das investigações as mortes foram classificadas como “resistência à prisão resultante na morte dos opositores”, “tráfico de drogas, grupo armado e resistência seguida de morte”, também conhecidos como “autos de resistência”. As investigações foram arquivadas em 2009 devido à prescrição. Não houve esclarecimentos sobre as ocorrências das mortes, e conseqüentemente ninguém foi punido pelos fatos. Sobre a violência sexual não foi realizada investigação sobre o fato em si.

O processo sobre o caso chegou à Corte Interamericana de Direitos Humanos em maio de 2015 e em 16 de fevereiro de 2017 veio a sentença condenando o Estado brasileiro pela não realização da justiça no referido caso, atribuindo-lhe responsabilidade internacional. Essa foi a primeira sentença em que o Brasil foi condenado pela corte da OEA por violência policial.

Ao deixar um crime como o ocorrido na favela Nova Brasília acontecer e permanecer impune, o Estado brasileiro demonstra pouca importância ao cumprimento das leis e até mesmo uma ideia de que legitima tal postura de uma ordem paralela dentro do estado legal de coisas. Na condenação do Brasil perante a Corte – IDH observamos que o Estado brasileiro faltou com o povo, quando deixou permitir que os atos fossem cometidos e quando através dos seus sistemas de leis e investigações permitiu que os mesmos ficassem impunes.

A situação de irregularidades foi de forma tão legitimada que foi necessário que um organismo internacional, nos colocasse a questão sobre outro viés, o da política e do direito internacional, para refletirmos sobre a existência desse modelo que rompe com o

contrato social imposto. O Estado Brasileiro, num contexto de alta violência policial, tem a obrigação de agir com mais diligência e seriedade.

4. CONCLUSÕES

Cesare Beccaria, jusfilósofo italiano, em seu aclamado *Dos delitos e das penas* já afirmava que as leis militares deveriam não admitir a tortura, em qualquer situação que fosse, no entanto, caso passassem a admitir em alguma parte do mundo, certamente, para esse autor, indubitavelmente seriam nos exércitos formados, na maioria, pela “escória das nações”.

O direito de castigar pertence às leis, que são fruto da vontade geral, em uma ideia hobbesiana de afastar a violência pessoal e atribuí-la, quando necessário usá-la, ao Estado Soberano, que cuidará da segurança e dará proteção a toda sociedade. Portanto não é dado a qualquer cidadão em particular abrir mão de expedientes pessoais e praticar tamanhos atos de violência. Por sua vez, o Estado como soberano que é não pode permanecer inerte em relação aos desmandos de seus subordinados, ainda mais quando isso caracteriza uma ruptura com o contrato social imposto aos cidadãos. (NETA, 2019)

Agir como no caso Nova Brasília, não é solução para combater o estado de violência que devasta grande parte da sociedade brasileira. Mais de 20 anos após os fatos acontecidos em Nova Brasília a situação permanece se não igual, pior do que durante a ocupação da favela nos anos 1990.

5. PALAVRAS-CHAVE

Homicídio; Estupro; Violação; Tortura.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Favela Nova Brasília vs Brasil.**

2018. Disponível em:

http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_345_por.pdf.

NETA, Joana Gomes da Silva. **O caso Nova Brasília e o estado hobbesiano na segurança pública do RJ.** 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-caso-nova-brasilia-e-o-estado-hobbesiano-na-seguranca-publica-do-rj-25032019>.

RIBEIRO, Raisia Duarte da Silva. DE OLIVEIRA, Geziel Viana. SIQUEIRA, Isadora de Sousa. **Cosme Rosa Genoveva e outros vs Brasil (2017): Os homicídios na “Favela Nova Brasília” e o dever de reformulação da prática policial.** 2018. Disponível em: <https://nidh.com.br/cosme-rosa-genoveva-e-outros-vs-brasil-2017-os-homicidios-na-favela-nova-brasilia-e-dever-de-reformulacao-da-pratica-policial/>.